



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2011)690**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo [COM(2011)690].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo.

2 - A Convenção para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição, que foi ulteriormente designada por Convenção para a Protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (a seguir designada por Convenção de Barcelona), foi concluída em nome da Comunidade Europeia pelas Decisões 77/585/CEE e 1999/802/CE do Conselho.

3 - Um dos protocolos à Convenção de Barcelona trata da Protecção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo (geralmente designado por «Protocolo *Offshore*»). Entrou em vigor a 24 de Março de 2011. Até à data, foi ratificado pela Albânia, Tunísia, Marrocos, Líbia, Chipre e Síria.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Alguns Estados-Membros da União Europeia que são Partes Contratantes na Convenção de Barcelona já anunciaram, nos últimos meses, a sua intenção de ratificarem igualmente o Protocolo.

4 – É referido na presente iniciativa que nos termos do artigo 7.º da Convenção de Barcelona, as Partes Contratantes devem tomar todas as medidas adequadas para prevenir, reduzir, combater e, tanto quanto possível, eliminar a poluição da região do mar Mediterrâneo resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo.

5 - É igualmente indicado na iniciativa em análise que o Protocolo *Offshore* diz respeito a um domínio regulado, em larga medida, pelo direito da União. É o caso, por exemplo, de aspetos como a proteção do meio marinho, a avaliação do impacto ambiental e a responsabilidade ambiental.

6 - É conveniente, por conseguinte, que a União conclua o Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***Do Princípio da Subsidiariedade***

Nos termos da alínea d) do artigo 3º do TFUE esta matéria é da competência exclusiva da União. Deste modo, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Relativamente à presente iniciativa não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 2012

**O Deputado Autor do Parecer**

**(Bruno Coimbra)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Motá Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer  
COM/2011/690 Final  
Proposta de Decisão do Conselho

**Autor:** Deputado  
Cristóvão Norte (PSD)

---

Epigrafe: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

---

## **Índice**

**Parte I – Nota Introdutória**

**Parte II – Considerandos**

**Parte III – Opinião do Deputado autor do Parecer**

**Parte IV – Conclusões**

## Parte I – Nota Introdutória

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

Neste sentido, no uso daquela competência e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da aludida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Parecer à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronuncie, na matéria da sua competência, sobre a Proposta de Decisão do Conselho relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo (COM/2011/690 FIN), que deu entrada na Comissão no passado dia 22 de Novembro de 2011, tendo sido distribuída na reunião seguinte.

## Parte II – Considerandos

### 1. Em geral

A Proposta de Decisão do Conselho, traduz-se na proposta de adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do subsolo, vulgo Protocolo Offshore.

A justificação para a proposta ora em apreço, assenta na necessidade de “assegurar uma cooperação estreita entre os Estados-Membros e as instituições da União Europeia” de molde a que, no que se refere ao Protocolo Offshore, sejam tomadas todas as medidas para “apoio à segurança das atividades offshore de prospeção e exploração e de proteção do meio marinho no Mar Mediterrâneo. Importa que, no

caso de acidentes, se tenha em conta “ a forte probabilidade de efeitos ambientais transfronteiras”, pelo que o Conselho da União Europeia propõe a adesão da União Europeia ao protocolo Offshore.

## 2. Aspetos relevantes

Nos termos do artigo 7.º da Convenção de Barcelona – que versa sobre a Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição – as partes contratantes devem tomar todas as medidas para reduzir, combater e eliminar, na medida do possível, a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do subsolo.

Bem se conhece, para além das 200 plataformas offshores ativas no Mediterrâneo, que cada vez mais se assiste a uma multiplicação de intenções de investimento, por força da descoberta de grandes reservas de combustíveis fósseis neste mar. Ora, nessa circunstância, e pelo carácter semifechado do Mediterrâneo, bem como em razão das suas características hidrodinâmicas pode um acidente, a não serem tomadas medidas preventivas para eliminar riscos, provocar um efeito devastador que ponha em causa os ecossistemas marinhos e afete muitas zonas costeiras de vários países. Além do mais, apresenta-se plausível que em águas profundas e no subsolo se acentuem as atividades de exploração e prospeção por força da presença de outros recursos minerais de alto valor económico.

## Parte III – Opinião do Deputado autor do Parecer

O Deputado Autor do Parecer considera pertinente referir que a Proposta de Decisão do Conselho, relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo, pretende a adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do subsolo, pode constituir um dispositivo essencial para reforçar as ações

dos países da União Europeia no sentido de reforçar o grau de exigência sobre as condições de operacionalidade das plataformas de offshore, elemento essencial para mitigar os riscos inerentes a essa exploração e prevenir eventuais impactos lesivos nos ecossistemas.

#### Parte IV - Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

- 1) A presente Proposta de Decisão traduz-se na proposta de adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do subsolo, vulgo Protocolo Offshore.
- 2) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- 3) Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 20 de Julho de 2012.

O Deputado Relator



(Cristóvão Norte)

O Presidente da Comissão



(António Ramos Preto)